ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 421/2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para a concessão de passagem para tratamento fora do domicílio do Município de Colniza, dentro do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providencias.

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Que a Constituição Federal, no seu artigo 198 preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

- A necessidade de garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, o acesso a rede de serviços com sistema de referência e contra referência;

- A necessidade de racionalizar a prestação de serviços, observando o principio da equidade.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Tratamento fora de domicílio constitui recursos de exeção e somente será admissível quando esgotados todos os meios de tratamento existente no Municipio de Colniza/MT.

Art. 2 º - Somente serão autorizados os tratamentos fora de domicílio, cujos procedimentos estejam relacionados nas tabelas descritas de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatório (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e dos serviços cadastrados no Sistema Única de Saúde (SUS) na hipótese da inexistência de recursos adequados à solução da patologia no Municipio de Colniza/MT.

Art. 3 º - A Secretaria Municipal de Saúde de Colniza/MT se responsabilizará pelo pagamento de passagem de ida e volta aos pacientes em estado de vulnerabilidade. Caso haja necessidade de acompanhante, o meio de transporte será o mesmo.

§ 1º - Entenda-se por ida e volta o deslocamento rodoviária/rodoviária.

§ 2º - A autorização das passagens para paciente e/ou acompanhante deverá ser precedida de rigorosa análise e triagem que será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As Passagens deverão estar disponibilizadas ao paciente ou seu representante legal no prazo de vinte e quatro horas da data da viagem.

Art. 5 º - Os critérios que justificam a necessidade de acompanhante ficam assim definidos:

- Paciente menor de dezoito anos;
- Paciente com déficits motores, visuais, auditivos ou mentais;
- Paciente idoso;
- Gravidade da doença a ser definida pelo médico do Sistema Único de Saúde.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza MT, em 26 de maio de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado conforme por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

Fabio Dias Correia
Secretário Municipal de Administração